

## **Entre a lei e a prática comércio de escravos e soberania dos Estados ibéricos no Rio da Prata colonial<sup>1</sup>**

**Hevelly Ferreira Acruche**

Professora do Governo do Estado do Rio de Janeiro e doutoranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF, bolsista pela CAPES)

### **Resumo**

O objetivo deste texto é tratar das ações da Coroa portuguesa para a contenção do comércio ilegal no Rio da Prata ao longo da segunda metade do século XVIII, sobretudo no que diz respeito ao traslado de mão de obra africana. Ao mesmo tempo, mostraremos a ocorrência de práticas que envolviam tanto rios, terras e mares para a ocorrência do dito comércio, ainda que com todas as tratativas de proibição oficiais. Por fim, trataremos do papel de alguns portos do Brasil e como estes estavam conectados a partir de uma rede de indivíduos que atuavam em prol do comércio no Rio da Prata e de que forma as autoridades ora coíbiam, ora permitiam a ilegalidade naquelas paragens.

**Palavras-chave** Rio da Prata, contrabando, escravidão.

### **Abstract**

The aim of this paper is to address the actions of the Portuguese crown for containment of illegal trade in the River Plate during the second half of the XVIIIth century, particularly with regard to the transfer of African hand work. At the same time, show the occurrence of practices involving both rivers, seas and lands for the occurrence of the said trade, in spite of all the treatises for the official ban. Finally, we will stress the role of some ports in Brazil and how these were connected with a network of individuals who worked on behalf of trade in the Rio de la Plata and how the authorities sometimes forbidded, sometime allowed the illegalities in the region.

**Keyword** River Plate, contraband, slavery.

<sup>1</sup> Esta pesquisa conta com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes).

A fronteira. Espaço de significados variados.<sup>2</sup> De uma linha imaginária a uma região na qual se inseriam conflitos, interesses, construções, trânsitos que deram a tônica definidora da soberania dos Estados Modernos. Em territórios fronteiriços, especialmente quando se aborda o continente americano, pode se conjecturar que diversas relações, caminhos, idas e vindas foram feitos sem se chegar a um denominador comum acerca do que pertencia a um determinado Estado e do que pertencia a outro.

O intento deste trabalho é mostrar em linhas gerais a relação entre o comércio e a manutenção das soberanias ibéricas a partir de meados do século XVIII no Rio da Prata. A implantação de medidas que visavam, de um lado, a intervenção do Estado na contenção do comércio no espaço platino faziam parte do cotidiano das relações da fronteira, vista aqui enquanto uma área aberta, porosa e cheia de significados para os grupos sociais que ali viviam e transitavam. Contudo, tais medidas reproduziam mecanismos e formas de introdução de mercadorias nos territórios espanhóis, de forma ilegal, de acordo com as demandas locais.

Desde pelo menos a década de 1730, a necessidade de delimitar as fronteiras entre portugueses e espanhóis era consensual, ao passo que era importante “(...) impedir a comunicação, e o comércio de Buenos Aires com os aviltantes da Colônia [portugueses] (...)”, pelo qual “nem os Portugueses pudessem entrar nas terras dos espanhóis, nem estes nas dos Portugueses a fim de evitar os distúrbios que pudessem acontecer (...)”.<sup>3</sup> Além disso, trataremos da existência de prerrogativas régias que visavam dar fim a atividade comercial entre as colônias americanas.

Por fim, veremos como diversos portos do Brasil estiveram envolvidos no esforço de enviar ao Rio da Prata braços africanos, interligando várias regiões a partir de agentes mercantis cujas relações eram construídas no seio da própria família. Entre a lei a sua aplicação prática, observamos as nuances do “viver em colônia” onde a porosidade das fronteiras fica evidente na medida em que o controle destas regiões onde não era eficiente, mas conveniente a determinados interesses. Observaremos tal aspecto da sociedade colonial através da postura de indivíduos e de autoridades coloniais perante as prerrogativas régias, o que teria dificultado a configuração da soberania nos espaços fronteiriços da América ibérica colonial.

2 TURNER, Frederick Jackson. “O significado da fronteira no Oeste Americano”. In: KNAUSS, Paulo (org). *Oeste Americano: 4 ensaios de História dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói: EDUFF, 2004. BOLTON, Herbert E. “La mision como institucion de la frontera em el septentrion de Nueva España”. In: SOLANO, Francisco de & BERNABEU, Salvador (orgs). *Estudios (nuevos y viejos) sobre la frontera*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1991, pp. 45-60; HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

3 “Rigorosas instruções de D. José Patiño ao novo Governador de Buenos Aires, D. Miguel de Salcedo para estabelecer o bloqueio da Colônia do Sacramento”. Divisão de obras raras e Publicações da Biblioteca Nacional. Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Antecedentes - Colônia do Sacramento (1669 - 1749), 1954.

### Antecedentes

A imprecisão dos territórios na América Ibérica serviu a inúmeros interesses. O período da União Ibérica (1580 - 1640) foi importante para consolidar as relações entre lusos e hispânicos no comércio de couros, sebo e lãs em troca da prata extraída das minas de Potosí, o que deu a tônica da primazia portuguesa na região e evidencia o comércio intercolonial ao longo do século XVII.<sup>4</sup> O comércio efetuado entre Buenos Aires, à época com seu porto fechado, e as províncias do interior conectava esse espaço a Lima, gerando forte dependência de seus produtos.

A presença lusitana no Rio da Prata se materializou, em termos territoriais, com a fundação da Praça da Colônia do Sacramento, em 1680, por Don Manuel Lobo, espaço privilegiado de acesso ao rio e aos domínios de Castela, e que também servia ao comércio ilegal. Este local também foi importante aos espanhóis, que disputaram a posse deste território com os portugueses ao longo de boa parte do século XVIII. A região foi objeto de cinco tratados internacionais, o que demonstra a importância geopolítica do local.<sup>5</sup>

O alvorecer do século XVIII trouxe diversas transformações no Velho Mundo, sobretudo na Espanha, onde se sentiu a necessidade de reformas econômicas. Ao pensarmos no equilíbrio europeu, a exploração colonial em inícios do Setecentos permitiu que Portugal obtivesse vantagens que muitas vezes serviam como moeda de troca graças à aliança inglesa e nas perspectivas lançadas ao pensarmos numa economia atlântica, onde o Brasil despontava desde fins do Seiscentos como espaço privilegiado do tráfico negreiro. Já a Espanha conhecia, desde meados do século XVII, uma crise política e econômica a qual afundava paulatinamente seu vasto Império desembocando na Guerra de Sucessão ao trono espanhol (1701 – 1713).<sup>6</sup>

No Novo Mundo, a indefinição das fronteiras trouxe à tona a necessidade de buscar legitimidade aos domínios territoriais adquiridos, haja vista que as linhas limítrofes traçadas a partir do Tratado de Tordesilhas eram pouco precisas e destoavam totalmente da realidade colonial. Cabe destacar que a ação dos bandeirantes, tanto na busca por caminhos que levassem a prata peruana quanto para o apresamento de mão de obra indígena, ao longo do século XVII, foram elementos que permitiram a expansão territorial lusitana nos trópicos, para além da linha demarcada em Tordesilhas.

4 CANABRAVA, Alice. P. *O comércio português no rio da Prata (1580-1640)*. São Paulo: EDUSP, 1984.

5 PRADO, Fabrício. *In the Shadows of the Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de la Plata*. Atlanta: Emory University, 2009. Tese de Doutorado.

6 *Idem*.

Além disso, o peso das relações pessoais em ambos os lados da fronteira permitia a manutenção de práticas de comércio através das famílias, conforme já sinalizado em trabalhos sobre o tema, ressaltando a importância de casamentos endogâmicos para não fragmentar a riqueza e o patrimônio familiar,<sup>7</sup> o que por sua vez tornou este grupo mercantil coeso, forte e atuante no espaço platino. Tanto os trabalhos de Zacarias Moutokias e Juan Carlos Garavaglia resultaram de pesquisas que demonstram a existência de conexões dos dois lados da fronteira no sentido de estabelecer o comércio dentro de relações de confiança e reciprocidades, evidenciando a participação de autoridades políticas e militares de ambos os lados a fim de garantir a continuidade do comércio intercolonial. Desta forma, embora possamos salientar a existência de grupos mercantis portugueses ligados as praças platinas no decorrer do século XVIII, é difícil enquadrar suas ações como legais ou ilegais;<sup>8</sup> haja vista que estamos lidando com um período no qual o contexto internacional era cambiante e as necessidades locais eram urgentes, principalmente no que diz respeito a mão de obra.

O comércio é, para fins deste trabalho, elemento importante de observação. Com as regiões platinas subjugadas ao mando de Lima, capital do então Vice Reino do Peru; regiões como Buenos Aires, Montevideú e Colônia do Sacramento não fazia parte dos interesses imediatos da Coroa de Castela nos domínios atlânticos. Ao longo do século XVII, o porto de Buenos Aires esteve fechado ao comércio atendendo as prerrogativas dos mandatários de Lima; o que acarretou na busca por outras medidas de abastecimento do local, tais como o comércio ilegal. Lãs, couros, escravos, linhos, casemiras, tudo era comercializado clandestinamente em Buenos Aires.<sup>9</sup>

Mesmo com a Restauração portuguesa, em 1640, e a consequente separação dinástica, a natureza do comércio ilegal se conservou, apesar das diligências do Rei e dos funcionários de ambas as Coroas para coibir tais práticas. Os métodos utilizados pelos contrabandistas eram deveras conhecidos e por vezes havia certa frouxidão das autoridades na execução de mecanismos para evitá-lo. Portanto, com as perdas territoriais no Oriente para a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, o foco comercial dos lusitanos paulatinamente deixava de ser o Oriente e se virava para o Ocidente, ou seja, das Índias Orientais para as Índias Ocidentais; no qual o oceano Atlântico despontava como espaço voltado ao comércio colonial.

7 Sobre o Rio da Prata, especificamente, ver Susan Socolow. *The merchants of Buenos Aires (1779 – 1810). Family and Commerce*. Cambridge University Press: Cambridge Latin American Studies, 1978.

8 MOUTOUKIAS, Zacarias. “Réseaux personnelles et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIII siècle”. In: *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*. Ano 47, n. 4-5, 1992, pp. 889-915.

9 GARCIA, Emanuel Soares da Veiga. *O comércio ultramarino espanhol no Prata*. São Paulo: ed. Perspectiva. 1982. p. 47.

Além disso, o papel da mão de obra é a pedra de toque a compreensão de boa parte do comércio entre lusos e hispânicos. Com a assinatura da paz de Utrecht, em 1713, a dinastia Bourbon teve de fazer inúmeras concessões para assumir o trono espanhol. Por este tratado, a Inglaterra passou a ter vantagens graças a concessão do *asiento*<sup>10</sup> de negros para as colônias espanholas. Além da concessão de *asientos*, autores como Elena Studer mostraram as possibilidades do uso de licenças concedidas pela Coroa espanhola para o comércio no porto de Buenos Aires. Entretanto, em termos territoriais a Praça da Colônia do Sacramento foi incorporada aos domínios portugueses,<sup>11</sup> e todas as investidas espanholas a partir de então visaram reaver a posse do dito território; a qual se efetivou em 1777 com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso.

Deve se ressaltar que a Espanha não participou ativamente do trato negreiro e a vinda de africanos para suas terras eram garantidas por terceiros. Embora houvesse as prerrogativas do *asiento*, os portugueses ainda tinham preços mais atraentes e competitivos do que as companhias de comércio oficiais<sup>12</sup> e mesmo os mercados de Lima. Esta forma de comércio, considerada neste contexto como ilegal, era fomentada através de mecanismos como suborno às autoridades portuárias para a entrada da mercadoria nos portos espanhóis na América.

Um dos efeitos da paz de Utrecht foi um crescente esforço na chamada demarcação dos espaços coloniais ibéricos. Portugueses e espanhóis procuraram nomear marcos geográficos, mapear regiões até então pouco conhecidas a fim de manter sua soberania sob determinados espaços no Novo Mundo, construindo territorialidades que atendessem as suas necessidades a partir de critérios científicos que serviram para orientar o chamado Século das Luzes. O crescimento das duas Américas era confuso, o que tornava urgente a definição dos limites entre a América portuguesa e o mundo espanhol. A partir do desenvolvimento da ciência cartográfica, difundiu-se a ideia de uma territorialidade, de uma soberania homogênea a quem lusos e hispânicos deveriam respeitar. Ao seguir esta lógica de raciocínio, os espaços de comércio de ambas as Coroas, assim como os territórios, também estavam delimitados. Contudo, as especificidades do período nos mostraram que não seria uma tarefa fácil dar fim a relações comerciais no estuário platino.

10 Segundo Elena Studer, *asiento* era uma obrigação de serviço pessoal para o envio de escravos ao continente americano. STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de Hispanoamerica, 1984, p. 58.

11 RIO BRANCO, Miguel Paranhos de. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750*. Ministério da Educação e Saúde. Serviço de Documentação. P. II.

12 BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record. 2000.

### O panorama régio: do Tratado de Madri até o *Reglamento de Comercio Libre*, de Carlos III

Diante da urgência de se demarcar os territórios na América ibérica, um primeiro esforço para tal foi a assinatura do Tratado de Madri, de 1750. Era consensual que a diplomacia deveria ser utilizada para solucionar essas querelas e que, a partir da elaboração de mapas, ficava mais contundente questionar a posse de algum território nas áreas de fronteira. O conhecido “Mapa das Cortes”, de 1749, foi utilizado para dar sustentação às prerrogativas lusitanas, pelo qual alguns elementos foram manipulados visando favorecer os portugueses a fim de demonstrar que suas perdas eram maiores do que seus ganhos territoriais.<sup>13</sup> Pelo Tratado de Madri, os territórios da Colônia do Sacramento e os Sete Povos das Missões localizadas na margem oriental do rio Uruguai eram considerados espaços equivalentes nas negociações, ou seja, passíveis de troca de jurisdição. Desta forma, a Colônia do Sacramento passou a ser de domínio espanhol enquanto os Sete Povos, de domínio português.<sup>14</sup>

De acordo com Corcino dos Santos, a restituição do território da Colônia aos espanhóis, como parte das negociações do Tratado de Madri, gerou inúmeros protestos dos homens de negócios do Rio de Janeiro e do Governador da Colônia.<sup>15</sup> Além disso, as determinações de Madri também não foram aceitas pelos povos indígenas que viviam nas Missões, sob a tutela dos padres jesuítas. A retirada dos Povos foi considerada uma traição do monarca espanhol aos indígenas, sob o argumento de que estes lutaram e defenderam aquelas terras da ganância portuguesa, especificamente o avanço paulista, o que levou ao cerco de tropas portuguesas e espanholas aos missionários, conhecido como Guerras Guaraníticas (1754 - 1756) e inviabilizou o processo demarcatório no extremo sul da América.<sup>16</sup>

Para além das medidas de demarcação dos limites na América ibérica, outros dispositivos ficaram previstos pelo Tratado de Madri. Um deles era diretamente relacionado ao comércio colonial, que consta em seu artigo XIX. A partir dele, temos que “Em toda a

13 BORGES, Graça Almeida. “Entre a diplomacia e a cartografia: o ‘tratado’ de Francisco de Seixas e a soberania portuguesa na América”. In: MACHADO, Marina; MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente (orgs). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, pp. 55-60.

14 O trabalho de Jaime Cortesão mostra bem detalhadamente as negociações do período anterior a Madri. CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. 3ª edição. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Imprensa Oficial, 2006, tomos I e II.

15 SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O tráfico de escravos do Brasil para o Rio da Prata*. Brasília: Edições do Senado Federal, v. 132, 2010, p. 143.

16 QUARLELI, Lia. *Rebelión y guerra en las fronteras del Plata: guaraníes, jesuitas e imperios coloniales*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009; QUEVEDO, Julio. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*. São Paulo: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2000.

fronteira será vedado, e de contrabando, o comércio entre as duas nações (...)”. No corpo do mesmo artigo estavam previstas punições aos transgressores das ordens previstas, que só se salvariam das penas estabelecidas caso estivessem “constrangidos a chegar em território alheio por alguma urgente necessidade”.<sup>17</sup> Desta forma, as relações comerciais entre os súditos de Portugal e Espanha estavam proibidas por lei, bem como a entrada de navios nos portos da América Meridional.

Todavia, a continuidade do comércio ilegal era evidente. E mais evidente ainda era a introdução ilegal de escravos pela fronteira platina, utilizando a Colônia do Sacramento como espaço central do dito negócio. Na época, o rei de Portugal, D. José I, emitiu um Alvará em 14 de outubro de 1751, onde se faz saber da “grande desordem, com que no Brasil se estão extraindo, e passando negros para os Domínios, que Me não pertencem (...)”. A saída de escravos das terras portuguesas para as espanholas não consistia em novidade. Como já mencionamos, desde a união dinástica os lusitanos tinham a primazia do comércio negreiro com a concessão de *asientos* pelos espanhóis, e isso não mudou com a intervenção das companhias inglesas e francesas em começos do Setecentos. Contudo, D. José I tentou conter o dito comércio ao estabelecer punições que contemplavam desde o pagamento de uma indenização em tresp dobro pelo valor do cativo até a pena de degredo por dez anos em Angola.<sup>18</sup>

Embora no texto assinado em Madri não tenhamos explicitamente uma alusão ao comércio negreiro, percebemos que pelo Alvará de 1751 era necessário impor sérias punições a fim de solucionar a questão. É possível sinalizar a partir do Tratado e do Alvará supracitados dois pontos importantes: primeiro, que o envio de braços para trabalhar na América espanhola consistia num crime e prejuízo a Real Fazenda portuguesa; em segundo lugar, que o comércio ilegal se deu não apenas pelas vias fluviais, mas havia também a possibilidade de fazê-lo por terra, ainda que numa escala menor. Ao fim e ao cabo, as possibilidades de extensão dos limites territoriais, tanto por Espanha quanto por Portugal derrubaram as prerrogativas do Tratado de Madri, que foram anuladas em 1761, o que dificultou a manutenção de um relacionamento pacífico não somente nas fronteiras americanas como também no próprio Velho Mundo, convulsionado pelos efeitos da Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763).

Com um retorno ao *status quo* anterior ao estabelecido pelo acordo de Madri, a fronteira platina teve um outro contorno de soberanias, ou seja, uma flutuação nos espaços

17 Tratado de Madri (1750), artigo XIX.

18 Alvará de 14 de outubro de 1751. Cf.: BERUTE, Gabriel dos Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul: c. 1790-c. 1815*. Porto Alegre: UFRGS. Dissertação de Mestrado. 2006. p. 36.

territoriais fronteiriços. No que tange ao comércio, num *asiento* datado de 1765 é possível observar a dificuldade de manter o rigor das restrições a entrada de produtos no Rio da Prata. Pode se afirmar que, naqueles anos, o comércio ilegal por terra era utilizado e que a Colônia do Sacramento era espaço fundamental a esse trajeto tanto pela proximidade com Buenos Aires quanto por ser um espaço onde os escravos eram armazenados para serem remetidos posteriormente a região do Prata. O autor do *asiento* afirmou que

[...] Por mais rigor e zelo que se pôs, e pôe no contrabando, nunca pude evitar o da introdução de Negros [...] que se traficam da Colônia [...] e saltando em terra caminham os Negros até encontrar qualquer estância das imediações; ali pedem por favor ao dono que receba alguns Negros, e este o faz com facilidade e ainda com gosto [...]<sup>19</sup>

Desta forma, as tentativas de controle do comércio negreiro entre as colônias ibéricas esbarrava, entre outros fatores, na falta de controle das gentes na fronteira. A região continuava aberta, indefinida e isso dificultava a ação de ambas as Coroas. Os efeitos da Guerra dos Sete Anos foram sentidos na América Meridional com a invasão do General Pedro Cevallos a Colônia do Sacramento e ao continente do Rio Grande de São Pedro, enquanto parte das represálias representadas pela aliança entre Espanha e França em oposição aos ingleses, velhos aliados de Portugal. De acordo com autores como Jeremy Adelman, “A luta real, como de costume, aconteceu nas colônias, onde dois impérios conviviam. Na fronteira do Rio da Prata, forças espanholas e seus aliados indígenas usaram a ocasião para levar os brasileiros a margem leste”.<sup>20</sup> Tais querelas territoriais foram em parte solucionadas com a assinatura do Tratado de Paris, de 1763. Por esse Tratado, os territórios invadidos ao longo do conflito deveriam ser devolvidos a seus antigos monarcas.

Quando da assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, em 1777, as questões relativas ao comércio novamente vieram à tona. O comércio ilegal, sobretudo o de escravos, era uma realidade com a qual ambas as Coroas tiveram de lidar. Este, por ser rentável, se mantinha apesar das diligências do Alvará de 1751 através de subterfúgios que não oneravam a carga humana com o fisco real.

Pelo Tratado de Santo Ildefonso, a Colônia do Sacramento passava efetivamente a ser de domínio espanhol após as represálias realizadas por Pedro Cevallos a região e aos domínios portugueses, como a Ilha de Santa Catarina e o continente do Rio Grande. A

19 Biblioteca Nacional. Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis. Asiento de negros aprovado aos portugueses datado de 1765. MS 508 (3) Doc. 51.

20 ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton University Press, 2006 (tradução nossa).



criação do Vice Reinado do Prata, em 1776, sinalizou não somente a independência do porto de Buenos Aires com relação a Lima, mas também o crescimento do interesse nessa região por parte da metrópole. De acordo com Kenneth Maxwell, as negociações de 1777 foram benéficas aos portugueses, pois as perdas no sul eram muito maiores do que a necessidade de manutenção da Praça da Colônia.<sup>21</sup>

Outro ponto abordado pelo Tratado foi o comércio. Novamente, o ponto central das discussões residia no comércio ilegal. Pelo artigo XVII, temos que

Qualquer indivíduo das duas Nações que se apreender fazendo o comércio de contrabando com os indivíduos da outra, será castigado na sua pessoa e bens, com as penas impostas pelas Leis da Nação que o houver apreendido [...]<sup>22</sup>

Entretanto, ao seguirmos com a leitura do dito artigo XVII, a entrada de navios nos portos platinos foi autorizada em caso de urgente necessidade, tais como falta de suprimentos, necessidade de consertos, mau tempo, entre outros. Tal prática, definida pela expressão de época “arribada forçada”, tinha consigo a prerrogativa de dar apoio a uma nação amiga em momento de extrema necessidade e, ao mesmo tempo, serviu de pretexto plausível ao contrabando. O ex Governador da Colônia, Antonio Pedro de Vasconcelos, em carta a Gomes Freire de Andrade, insistiu que

[...] não se deve fazer despesa com uma Praça que só serve de capa para [ ] um comércio clandestino, e de contrabando [...] em qualquer outra Praça em que nos formos estabelecer, eles [espanhóis] as irão buscar [...]<sup>23</sup>

A fala do ex Governador da Colônia não deixa, por si só, de ser um reflexo das necessidades enfrentadas pelo Rio da Prata ao longo dos anos. Além disso, ele anteviu a importância que Montevideú passou a ter em detrimento da Colônia, um “centro das redes de comerciantes portugueses e espanhóis na região”, a qual atendia as demandas tanto do comércio legal quanto ilegal.<sup>24</sup> Desta forma, as dificuldades de inserção desse espaço nos circuitos de comércio oficiais motivou, para fins de sobrevivência, a manutenção de laços e estruturas que não definhariam no curto prazo. Apesar das diligências das Coroas portuguesa

21 MAXWELL, Kenneth. *Marquês do Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1997, p. 186.

22 Tratado de Santo Ildefonso, artigo XVII.

23 AHU. Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 28, cx. 1, doc. 67.

24 PRADO, Fabrício. “A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata no século XVIII”. In: *Topoi*, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184.

e espanhola a fim de conter o comércio ilegal, é importante frisar que numa fronteira aberta, indefinida em seus contornos básicos e com a circulação de gentes de um lado para outro, era difícil conciliar os interesses metropolitanos e as demandas locais. Um primeiro esforço nessa direção foi a tentativa de inserção da Espanha no comércio negreiro, sinalizado pela assinatura do segundo Tratado de El Pardo, de 1778.

Por este acordo, ficava acertada a compra recíproca de negros “sem se ligar a contratos e *asientos* prejudiciais, como os que em outro tempo se fizeram com as companhias portuguesa, francesa e inglesa”. Além disso, a coroa de Portugal cedeu a Espanha os territórios das ilhas de Annobon, na costa da África, e de Fernando Pó, no golfo da Guiné para que os espanhóis pudessem comercializar com estas regiões sem prejuízo aos pontos de comércio lusitano na África.<sup>25</sup> Era possível, assim, abastecer os portos coloniais de mão de obra africana, tornando a Espanha assim independente dos comerciantes lusitanos.

Porém, a Inglaterra e a Espanha entraram novamente em conflito,<sup>26</sup> o que permitiu aos portugueses - potência neutra - a ingerência do comércio peninsular com as colônias. Embora os monarcas de Espanha estivessem inseridos num momento importante de abertura de suas relações comerciais, principalmente com a promulgação do *Reglamento de Comercio Libre*, de 1778, o conflito anglo - espanhol abriu novos interstícios na relação entre lusos e hispânicos na bacia platina; mantendo práticas legais num contexto extremo de guerra alinhavadas ao comércio ilegal, que persistia naquelas paragens. Isto ficou claro num regulamento passado aos intendentos de Buenos Aires em 1783, pelo qual ficava fixado que os produtos que entrassem na dita intendência deveriam possuir um selo e guias endereçados as autoridades ao sair de uma província a outra.<sup>27</sup>

Portanto, podemos inferir que mesmo com as prerrogativas e ordens régias, o comércio ilícito permeou os espaços fronteiriços da América ibérica. Tal ponto fica claro não somente a partir dos tratados internacionais assinados, mas também a partir dos relatos dos Vice Reis aos monarcas, as instruções aos capitães de navios e pelos registros de embarcações que por ventura eram apreendidas. De norte ao sul, pode se observar a dinâmica das relações comerciais entre portugueses e espanhóis, sendo difícil saber o que era ilegal e o que era legal naquelas paragens. Vimos que os escravos constituíam fortes mercadorias de abastecimento dos mercados platinos; sobretudo ao pensarmos numa diminuição cada vez maior da mão de

25 Tratado de El Pardo. Tratado de amistad, garantia y comercio ajustado entre las coronas de Portugal y España, artigo XIII.

26 Este conflito, que durou de 1779 a 1783, é justificado pelo apoio dos espanhóis e franceses as lutas de independência na América do Norte contra os ingleses. TEJERINA, Marcela. Luso brasileños en el Buenos Aires virreinal. Trabajo, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial. 1ª edição. Bahia Blanca: EDIUNS, 2004. p. 72.

27 Biblioteca Nacional. División de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis, ms. 508 (6), doc. 78.

obra indígena. Veremos a partir desse momento o papel dos portos do Brasil nesse esquema de contrabandos para o Rio da Prata e casos que surgiram, evidenciando a ocorrência de práticas ilegais e como que laços de solidariedade, confiança e vínculos pessoais são a pedra de toque ao entendimento do comércio colonial em fins do século XVIII.

### **À margem da lei: portos, escravos e negociantes no estuário platino**

Conforme mencionamos anteriormente, a Coroa de Espanha concedeu ao longo do século XVIII licenças e *asientos* de negros autorizando a inserção de mão de obra africana em suas possessões do Novo Mundo. No entanto, as ações e os esquemas de contrabando persistiram na bacia platina. Por ora, nos interessa como se davam alguns dos mecanismos de transformação do ilegal em legal, ou seja, aquilo que Tiago Gil chamou de construção social da mercadoria<sup>28</sup> onde também é possível ressaltar a centralidade da Colônia do Sacramento em tais ações.

Voltemos ao *asiento* que os espanhóis concederam aos portugueses em 1765. Pelo mesmo documento, é perceptível a urgência não somente na aquisição de escravos, mas também de víveres agrícolas para a sobrevivência. Para além deste ponto, era preciso evitar, com regras rigorosas, “que a embarcação Portuguesa que estivesse em Montevidéu se comunicasse com a Colônia do Sacramento”. Ainda de acordo com esse *asiento*, a rota de contrabando traçada entre Buenos Aires e Colônia ocorria com facilidade dada a pequena distância e a boa velocidade dos ventos.<sup>29</sup> E isso transparece no aumento demográfico da população escrava localizada na Colônia ao longo do século XVIII, evidenciando que muitos destes estavam apenas de passagem rumo aos portos platinos.<sup>30</sup>

Além do uso de Colônia como um depósito de cativos rumo a Buenos Aires, outra forma de introdução ilegal de mão de obra pode ser exemplificada numa licença solicitada por Domingo Belgrano Perez, em 1784. Este caso se sustentava no disposto pelo *Reglamento de Comercio Libre*, de 1778; contudo o dependente de Perez, o negociante Francisco de la Peña Fernandes, não conseguiu obter a quantidade de africanos prevista na dita licença quando de sua ida ao Rio de Janeiro. Assim, o mesmo dependente teve de ir em busca de outros cativos em territórios como a Bahia a fim de completar o total previsto na licença.

Portanto, naquele momento Belgrano Perez solicitava trazer os negros do Rio Grande a Montevidéu haja vista que o mesmo se viu “na necessidade de fazer diligências para

28 GIL, Tiago. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760-1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

29 Biblioteca Nacional. Divisão de Manuscritos. Manuscritos da Coleção Pedro de Angelis, ms. 508 (3), doc. 51.

30 PRADO, Fabrício. *Op. cit.*

conseguir levá-los do Rio de Janeiro ao Rio Grande [...] por terra”.<sup>31</sup> Desta forma, a problemática do caso residia em trazer negros por terra ao estuário platino, o que demonstra uma via alternativa aos portos cuja conexão é conhecida. O ir e vir por terra poderia ser, em diversas ocasiões, um meio lícito de trazer carga humana ao Vice Reinado do Prata. Contudo, para as autoridades portuguesas, o caso deixava de ser um procedimento legal para constituir-se numa possível ação de contrabando pela fronteira do Rio Grande, empreendido por um súdito de Espanha que possuía contatos e vínculos estreitos com o Brasil.

Francisco de Paula Sanz, Intendente de Buenos Aires na época do pedido de Belgrano Perez, apresentou sua opinião acerca dos fatos em carta de 17 de maio de 1785. Segundo o Intendente

[...] sou de parecer, que longe de não estar corrente de modo algum a introdução por terra dos Negros, se fomentasse esta atendida a impossibilidade quase em que nos achamos de que possam abundar muito no dia não permitindo sua introdução em Navios Espanhóis tanto pela atual constituição destas, quanto pelo que deixo indicado das menores proporções que tem para a sua sombra introduzir outras fraudes [...]<sup>32</sup>

Desta forma, temos clara a confluência de um comércio que ocorria tanto pelas vias marítimas quanto pelas vias terrestres no Rio da Prata. Embora em menor volume, este comércio pode ter se constituído num mecanismo de introdução ilegal de mercadorias, sobretudo carga humana, nos portos platinos. E se alguns desses cativos alegassem, em algum momento de suas vidas, serem proveniente de transações ilícitas? Um exemplo disso foi uma denúncia registrada em 1790 por um negro chamado Florêncio ao Vice Rei de Buenos Aires, Don Nicolás de Arredondo,<sup>33</sup> no qual o mesmo negro afirmou ter sido conduzido a Buenos Aires pela fronteira do Rio Pardo “em companhia de outros dois escravos, e uma Escrava chamados os homens Lorenzo e Pedro, e a mulher chamada Ana”.<sup>34</sup>

Os ditos escravos foram levados a Buenos Aires e remetidos a um leilão. Nesses leilões, a carga era avaliada por dois médicos e taxada sob determinado valor, em pesos.

31 Archivo General de la Nación (AGN). División Colonia. Don Domingo Belgrano Perez solicita licencia para ir al Janeiro á traer Negros. Hacienda legalo 26, expediente 627.

32 *Idem*, ff. 15.

33 Sabemos que a denúncia foi feita pelo mesmo negro, sem nenhum auxílio de curador ou advogado pois no desenrolar do processo o Vice Rei D. Nicolas de Arredondo recebeu declarações “que convenham para descobrir o todo da fraude que o próprio Negro denunciou.” AGN. División Colonia. Expediente sobre la denuncia que ha hecho un negro de d. Tomas de Rocamora de haver venido de contrabando a esta capital. Hacienda legalo 58, expediente 1498, ff. 4-5.

34 AGN. División Colonia. Expediente sobre la denuncia que ha hecho un negro de d. Tomas de Rocamora de haver venido de contrabando a esta capital. Hacienda legalo 58, expediente 1498, f. 1.

Florencio, Pedro, Ana e sua filha menor tiveram elementos como idade e aparência física levados em conta na validação de seus preços. Ana, que na época tinha 30 anos e estava enferma, valia juntamente com sua filha 250 pesos. Os homens também foram taxados no mesmo valor de 250 pesos. De acordo com os registros do leilão anexados ao processo, o remate durou a tarde inteira até que se concluiu que “não há quem licite nem quem dê mais de 760 pesos pelos negros Florêncio, Pedro e Ana e esta com sua filha [...]”.<sup>35</sup>

Porém, o antigo proprietário de Ana, o senhor Don Ambrosio Vivero reclamou a restituição da escrava no ano de 1792, alegando que sua aquisição fora feita por meios legais na aduana de Montevideú.<sup>36</sup> Ao final de três anos de seguimento do processo, a indenização solicitada por Vivero não poderia ser atendida pelos representantes da Real Fazenda espanhola, já que o parecer do fiscal criminal deixava claro que o que poderia ser feito era a devolução dos 260 pesos pagos em leilão pela escrava e sua filha menor.<sup>37</sup>

Desta feita, a introdução de escravos no Rio da Prata se deu, ao longo do século XVIII, de forma corriqueira pelos rios e mares que levavam ao estuário platino. A atuação de súditos de Portugal nesse processo era consistente; e tal assertiva só era possível graças a consecução dos interesses locais por mão de obra somados as perspectivas de negociação destes homens. Além disso, a Coroa espanhola vivia uma política externa cambiante, o que deveras facilitou a continuidade da influência lusitana no comércio ilegal. A ação dos agentes locais, tendo vínculos de solidariedade e confiança em ambos os lados da fronteira reitera a proposta de uma interpretação que compreende a fronteira enquanto uma zona fluida, permeada de significados para os grupos diversos que ali viviam. Veremos a partir de agora um exemplo de como as relações fronteiriças podem ser tão fluidas ao ponto de dividir lealdades e posturas dos símbolos do poder real.

### **Don Manuel Cipriano de Melo: um contrabandista atlântico**

Don Manuel Cipriano Melo, português radicado em Montevideú, conseguiu ao longo de sua vida construir amizades e relacionamentos condizentes com a condição de homem da fronteira, marcada por atuações importantes nos conflitos entre as coroas ibéricas. Fabrício Prado, ao estudar a figura de Manuel Cipriano, afirma que este “mudou de lealdades imperiais e mudou-se diversas vezes; apesar disto, suas redes comerciais, familiares e religiosas

35 *Idem*. Documento anexo ao processo, f. 52.

36 *Idem*. Apelação enviada aos senhores da Junta Superior da Real Fazenda pela providência expedida pelo Senhor Vice Rei, datada de 6 de junho de 1792, f. 74.

37 Consta no processo que o valor das cativas só foi devolvido a D. Ambrosio Vivero em 1798.

foram mantidas em estabilidade”.<sup>38</sup> Veremos como Don Manuel consolidou estas lealdades de forma fluida, sem necessariamente perder seus contatos com espanhóis e portugueses, sendo assim interpretado enquanto um homem de trânsitos nessas fronteiras.

Em 13 de março de 1792, chegou as mãos do Comissário português residente no Rio da Prata, Vicente José de Velasco Molina, uma “instrução” na qual se levantou uma série de informações sobre pessoas envolvidas na atividade do contrabando. Tal “instrução” seguia uma hierarquia de importância e de qualidade dos sujeitos envolvidos no dito comércio. O primeiro nome da lista era o de Don Tomas Antonio Romero, comerciante em Buenos Aires. Romero possuía um dependente, Dn Augustin de Acosta e ambos eram “favorecidos p[ela] cega proteção” do vice Rei Nicolás de Arredondo. Dn Manuel Cipriano era o segundo nome arrolado na “instrução”. Foi caracterizado como

[...] de nação Portuguesa, segundo Com[andan]te dos R[eais] Resguardos de Montevideú, casado com D<sup>a</sup> Ana Joaquina da Silva, natural da Colônia do Sacramento, com seu pai e Parentes que se tem no Rio Grande de São Pedro [...]<sup>39</sup>

Outros nomes apareceram na “Instrução”. Antonio Mendes de Oliveira, sogro de Manuel Cipriano, e José Rodrigues da Silva, cunhado do referido Antonio Mendes. Antonio Mendes de Oliveira era comandante do novo Povoado de Torotama, no Rio Grande.<sup>40</sup> Já José Rodrigues da Silva era um homem estabelecido na Ilha Grande, no Rio de Janeiro. Pedro Chaves, genro de Antonio Mendes de Oliveira, e Francisco de Acosta, primo da esposa de Mendes eram moradores de Torotama e completam o círculo de familiares de Mendes de Oliveira considerados envolvidos no comércio ilícito. Os últimos nomes da lista eram Juan Dias, um “transeunte dos povos de Portugal e Espanha”; Brás Carneiro Leão, correspondente de Don Romero e de Cipriano de Melo no Rio de Janeiro. Por último, Juan Marcos Vieira, correspondente de ambos em Santa Catarina.<sup>41</sup>

Em prosseguimento a “Instrução”, Molina relatou as ações dos ditos indivíduos no que diz respeito aos seus negócios no Rio da Prata. De acordo com ele, a partir de 1780 Cipriano foi acusado de realizar contrabandos. Inicialmente, ele solicitou uma permissão para introduzir em Montevideú 40 mil pesos vindos dos domínios de Portugal, justificados como

38 PRADO, Fabrício. “A carreira transimperial...”. *Op. cit.*, p. 169.

39 Arquivo Nacional. Códice 92, vol. 5, f. 30.

40 Torotama é uma ilha localizada na Lagoa dos Patos, no município de Rio Grande. Esta região era inicialmente ocupada por índios Tapas e possuía, como símbolo da presença portuguesa na região, estâncias reais para a produção de couro. BARBOSA, Fidélis Dalcin. *História do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Projeto Passo Fundo, 2013, p. 51.

41 Arquivo Nacional. Códice 92, vol. 5, ff. 30-30v.

o dote de sua mulher no Rio de Janeiro. Esse dote, convertido em negros, madeiras e outros frutos daquele País, deveriam ser trazidos em embarcações portuguesas. A primeira leva começou em 1784 em duas Sumacas: O Dragão, cujo capitão era José Rodrigues de Freitas e A Divina, cujo capitão era José Rodrigues da Silva, arrolado na “instrução”. Esta viagem foi concluída e os referidos barcos chegaram a Montevidéu.

A segunda expedição, datada de 1785, também foi comandada por José Rodrigues da Silva, numa Corveta chamada A Dumaneta. A embarcação tinha 330 escravos. Contudo,

[...] sabida sua chegada, fez o Porto, e que sem retardo algum se [baixou] a vela, se havia nele, p<sup>a</sup> o Rio Grande de São Pedro onde chegou, e desembarcou os ditos escravos e demais efeitos, se sabendo q *alguns destes se introduziram p[o]r terra em Montevidéu fraudolentemente [...]*<sup>42</sup>

Pelo teor do documento, pode se concluir que a quantidade de escravos trazida para Montevidéu era superior ao número de 330 e, por conseguinte, superior ao valor do dote da esposa de Cipriano, de 40 mil pesos. Sendo assim, a estratégia adotada para a chegada de uma parte desses escravos se deu pela introdução “por terra” dos mesmos, a fim de evitar gastos com a mão de obra trazida, descumprindo os termos do Alvará de 1751, que proibia a passagem de escravos da América Portuguesa para a Espanhola. Portanto, o papel do Rio Grande era central nesse processo, já que a passagem pelas terras fronteiriças contava com uma chegada ao porto do Rio Grande e, conseqüentemente, a garantia de uma passagem relativamente segura das peças para as terras hispânicas.

No que diz respeito aos vínculos e redes estabelecidas entre os diferentes homens arrolados na “Instrução”, pode se inferir que cada membro tinha uma atribuição específica no trato com os negros e demais mercadorias remetidas ilegalmente ao Rio da Prata. Desta forma, a chamada fronteira do Rio Grande servia como um corredor de passagem e de contrabando para as paragens fronteiriças.<sup>43</sup> A passagem das cargas de contrabando era facilitada e pode se sublinhar que o papel de Manuel Cipriano, como Comandante dos Reais Resguardos de Montevidéu, era de um lado manter a ordem no local e, de outro, estabelecer contatos com diferentes autoridades das zonas de fronteira. Neste caso, a figura de Rafael Pinto Bandeira é emblemática na medida em que, sendo ele um Comandante da fronteira, possuía meios de facilitar a passagem de produtos diversos do Rio Grande para Montevidéu utilizando como rota os rios Jaguarão e Cebollati. Cabe ressaltar que na década de 1780 Rafael Pinto Bandeira sofreu diversas acusações de contrabando, embora nunca tenha sido condenado por tais

42 Arquivo Nacional. Códice 92, vol. 5, f. 31v.

43 GIL, Tiago. *Op. cit.*

crimes pela justiça portuguesa.<sup>44</sup> E a vigilância de tais homens era importante para se manter um controle da fronteira, controle este que era conveniente às circunstâncias e contextos do período.

Em 18 de abril de 1791, Vicente Molina relatou que Don Manuel Cipriano teve uma conversa com Rafael Pinto Bandeira às margens do rio Jaguarão. José Rodrigues da Silva e Pedro Chaves também participaram desta conversação. Não sabemos efetivamente o teor desta negociação, contudo, Don Manuel Cipriano presenteou Rafael Pinto Bandeira com “un cavalo escuro petizo y de pasto, otro petizo rosillo capón, una saya de tropello negro con zeneja, bordada guarnecida de canutillo, y su [ ], un mantón de sarga negra con superior blonda, y otras menudencias [...]”.<sup>45</sup>

Segundo Liliana Crespi, era muito comum a ocorrência de subornos em determinadas negociações para a introdução de negros e de produtos no Rio da Prata. Acreditamos ter acontecido essa “troca” enquanto parte das negociações, já que após a entrega dos presentes a Pinto Bandeira, um guarda chamado Antonio Laines passou ao Rio Grande “com ouros de Don Manuel Cipriano” e escolheu “cem rolos de tabaco, e seis negros” que foram conduzidos pelo rio Cebollati até Montevideú. Outra entrada de cinco negros e de tabaco foi realizada ao final daquele ano de 1791 pela Lagoa Mirim e pelo Cebollati.<sup>46</sup>

Deve se destacar que outros negócios foram realizados a fim de obter escravos para as terras espanholas. De acordo com a Real Cédula de 1789, promulgada pelo rei espanhol Carlos IV, os portos das colônias espanholas passaram a ser abertos ao livre comércio; contudo, o envolvimento da Espanha no trato negreiro ainda era limitado por conta dos conflitos com a Inglaterra no continente europeu. Assim, Portugal, enquanto nação amiga da Espanha e neutra no conflito, continuou a abastecer as colônias espanholas com escravos.<sup>47</sup>

Nesse ínterim, numa nota enviada ao Comissário Molina e repassada ao vice-Rei do Brasil, Luis de Vasconcelos e Souza, temos que tanto Don Thomas Romero quanto Don Manuel Cipriano estavam envolvidos em negócios mais amplos para abastecer o Rio da Prata de mão de obra. De acordo com as informações obtidas, Romero comprou uma fragata inglesa usada para a pesca da baleia naquelas paragens. Tal fragata, com autorização de Manuel Cipriano, rumou às ilhas de Fernando Pó e Annobon. Contudo,

[...] o plano do negócio é, de que esta fragata vá de arribada à Bahia de Todos os Santos ou ao Rio de Janeiro, e se nestes Portos encontram negros, carregá-los e marchar [ ], e se não encontrar esta

44 *Idem.*

45 Arquivo Nacional. Códice 92, vol. 5, f. 31.

46 *Idem*, ff. 31-31v.

47 TEJERINA, Marcela. *Luso brasileños en el Buenos Aires virreinal: trabajo, negocios e intereses en la plaza naviera y comercial*. Bahia Blanca: Ediuns, 2004.



proporção com o pretexto de que a dita fragata é [in]capaz para viajar nela, e pedir sua exclusão, e que lhes dê permissão p<sup>a</sup> comprar outra bem [petrechada] do necessário, e seguir viagem [...]<sup>48</sup>

A viagem prosseguiria de Salvador ou Rio de Janeiro até as ilhas de São Tomé e Príncipe “aonde precisamente são obrigadas tocar todas as Embarcações Portuguesas” e comprar nestas ilhas os negros. O capitão da embarcação era Don Juan da Silva Cordeiro, súdito português. Esta embarcação, segundo as anotações dadas a Molina, estava prevista para chegar em Montevideú em fins de abril de 1792. Portanto, o pretexto de arribada forçada permitiu que ocorresse a compra de escravos nos portos portugueses e, ao mesmo tempo, a inserção destes negociantes nas ilhas africanas para a compra de cativos. E seu retorno a praça de Montevideú se daria através de outros meios e fraudes a fim de transformar a embarcação, até então portuguesa, em espanhola. Para tal, uma parada seria necessária, neste caso, a Ilha Grande. Vejamos como esse processo se desenrolava:

[...] Tendo todo o favor que fica dito o Cap. da Sumaca se fez a vela para Monte[vidéu] em 19 de fevereiro aonde carregada de farinhas e gêneros e ir jogar na dita Ilha Grande, a desembarcar Pedro Chaves de nº 5 e a Don Agustin Acosta [...] Da dita Ilha despacharam a mencionada Sumaca p<sup>a</sup> a Bahia de Todos os Santos, y p<sup>a</sup> o dito Porto há de seguir com os gêneros, e neste mesmo vão despachá-la p<sup>a</sup> o Rio Grande com escala na dita Ilha G[ran]de de receber os demais negros e efeitos para trazê-los a Montevideú baixo da bandeira espanhola e p<sup>a</sup> não ter nenhum embaraço fizeram aqui [no Rio de Janeiro] uma suposta venda a um Espanhol interessado no negócio [...]<sup>49</sup>

O espanhol envolvido no “negócio”, acompanhado do Sr. Antonio Rodrigues de nação portuguesa, obteve uma licença para buscar uma “suposta essência e trazer seu total invertido em negros [...]”. Essa transação foi permitida com a emissão de um passaporte pelo Vice Rei no Prata, Don Nicolás de Arredondo, o mesmo vice Rei que buscava averiguar casos de contrabando na fronteira, tal como o caso do negro Florêncio mencionado linhas acima. Ou seja, temos o aparecimento de portos como Bahia, Rio de Janeiro e Ilha Grande enquanto fontes de abastecimento de mercadorias que teriam passado ilegalmente para as paragens platinas. O aparecimento da Ilha Grande como território envolvido em transações de contrabando não é algo incomum, mas neste caso é nesse espaço onde uma troca de bandeiras mudava a natureza e origem do navio, o que tornava a embarcação e tudo que nela houvesse legalizado, assim como a proteção concedida por Arredondo a esses homens que incorriam

48 Arquivo Nacional. Códice 92, vol. 5, f. 31v.

49 *Idem, loc. cit.*

nesse infame comércio, evidenciando que em certas circunstâncias a introdução ilegal de negros era bem vinda, e em outras era coibida.

Nesse sentido, apresentamos aqui em linhas gerais algumas das formas de sustentar a oferta de mão de obra no Prata e, por conseguinte, os mecanismos que não retiraram os negociantes lusitanos dos lucros do infame comércio, mesmo com a perda da Colônia do Sacramento e a proeminência de Montevideu como porto principal para o abastecimento do Rio da Prata. A articulação de diferentes cidades portuárias envolvia importantes negociantes das praças comerciais do Brasil e da América espanhola, homens influentes que tinham sobretudo ligações de parentesco; o que ajudava a manter conciliados os interesses e o patrimônio da família.

Em suma, as relações que Don Manuel Cipriano obteve ao longo de sua vida proporcionou que o mesmo estivesse ora ao lado dos espanhóis, ora ao lado dos portugueses, o que evidencia a fluidez das relações políticas e sociais nos espaços fronteiriços em negócios que iam desde o envio de produtos e escravos por terra, através dos rios; mas também no comércio atlântico de escravos africanos num contexto onde o rio da Prata despontava como espaço atraente, dentro do Império espanhol, ao comércio negreiro.

### **À guisa de conclusão**

Ao longo do texto foi possível perceber que houve mecanismos importantes que consolidaram as relações entre portugueses e espanhóis no estuário platino ao longo dos séculos XVII e XVIII. No caso de Don Manuel Cipriano, os graus de parentesco e de interesses na fronteira do extremo sul da América são pedra de toque para a consecução de negócios cada vez mais amplos, envolvendo os portos do Brasil, mas também portos africanos. Conseguimos saber alguns dados de suas transações graças a denúncias feitas contra Cipriano ao longo da década de 1780. A presença dessas denúncias na correspondência diplomática trocada entre o Comissário Vicente Molina e o vice-rei do Brasil, Luis de Vasconcelos e Sousa, demonstram, por um lado, a existência de certa vigilância a qual estes homens estavam submetidos e, ao mesmo tempo, as ligações entre diversos espaços da América lusa para o abastecimento, seja de víveres ou de escravos, do Rio da Prata.

Contudo, mesmo havendo esta vigilância nas fronteiras, geralmente graças a espíões a serviço das coroas de Portugal e Espanha, a ação das autoridades era pouco eficiente, ou seja, era conveniente aos interesses das autoridades fronteiriças no sentido de que “as articulações sociais” serviam como “passaporte”. No que diz respeito a atuação de Rafael Pinto Bandeira nas negociações de Manuel Cipriano, Tiago Gil pontua que:

[...] na fronteira do Rio Grande como na do Rio Pardo, havia o comércio ilícito, por meio do qual os espanhóis introduziam seus animais no território de Sua Majestade Fidelíssima. Não obstante, Rafael Pinto Bandeira era um dos que mais se beneficiavam de tal comércio.<sup>50</sup>

Diante disso, as possibilidades concretas de intervenção do Estado nos assuntos de comércio esbarravam nos interesses e demandas locais, o que dava a tônica porosa a região de fronteira. Homens de lealdades divididas, tanto Cipriano quanto Pinto Bandeira tinham suas redes de solidariedade e de reciprocidade na fronteira, onde cada um tinha um papel na execução das atividades comerciais entre os impérios ibéricos no Prata. A questão da mão de obra aparecia de forma bastante evidente, sobretudo ao observarmos o contexto internacional espanhol ao longo do Setecentos. As querelas dos espanhóis com os ingleses prejudicaram o andamento das ações de liberdade comercial ao mesmo tempo em que o Rio da Prata despontava como área importante ao tráfico negreiro hispânico. Não é coincidência que a promulgação da liberdade de comércio de 1778 e a Real Cédula de 1789, que permitia o livre comércio de escravos aos territórios do Império espanhol, tenham causado uma reorientação do tráfico negreiro para o Rio da Prata em fins do século XVIII.<sup>51</sup> Segundo Alex Borucki, entre 1777 e 1812 foram feitas 712 viagens de negreiros na rota Brasil, África e Montevideu, com introdução de 7.000 africanos no Prata.<sup>52</sup>

Por fim, nosso intento foi mostrar em linhas gerais tanto as prerrogativas oficiais de contenção do chamado comércio intercolonial,<sup>53</sup> e as formas utilizadas pelos súditos de ambas as Coroas para a manutenção do comércio e obtenção de mão de obra para o Rio da Prata ao longo da segunda metade do século XVIII, baseados em laços de amizade e de confiança para o além fronteira. Vimos que havia possibilidades concretas de envio de braços por terra, assim como pelas vias fluviais através da Colônia do Sacramento e também pelos portos atlânticos, partindo diretamente de portos africanos rumo as possessões espanholas. Entretanto, nesta última transação a qual nos reportamos, o papel da Ilha Grande nos serviu para compreender a ocorrência de fraudes no decorrer das viagens, que objetivavam transformar, ao fim e ao cabo, o ilegal em mercadoria legalizada.

A questão que fica é se o comércio ilegal era parte inerente ao sistema de dominação colonial ou se era algo produzido fora dele, produto próprio das demandas internas dos

50 GIL, Tiago. *Op. cit.*, p. 37.

51 Vários autores trataram desta questão. Ver trabalhos de Alex Borucki sobre o Rio da Prata bourbônico e o comércio negreiro.

52 BORUCKI, Alex. "The Slave Trade to the Rio the la Plata, 1777-1812: Trans-Imperial Networks and Atlantic Warfare". In: *Colonial Latin American Review*, 2001. pp. 81-107.

53 LAPA, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

súditos do Novo Mundo. Embora parta de uma leitura sistêmica do período colonial, Lapa dá mostras da existência de um mercado interno, de demandas locais que estão relacionadas ao comércio intercolonial; em que o contrabando aparece com papel fundamental para a compreensão dos descompassos do sistema. Fernando Novais, por sua vez, não chama a atenção para as demandas internas, contudo ele não nega o contrabando pois a atividade ilegal ocorria a fim de preencher os vazios do sistema, sendo assim um aspecto complementar ao exclusivo colonial.<sup>54</sup>

Já João Fragoso e Manolo Florentino sustentam a importância do papel das ações individuais para a compreensão dos fenômenos coloniais numa sociedade de Antigo Regime, considerando o contrabando como resposta às demandas internas daquela sociedade, sobretudo quando se pensa no papel do escravismo.<sup>55</sup> Representando a historiografia hispânica, trabalhos como os de Zacarias Moutoukias e de Carlos Assadourian remontam a especificidade do mercado interno colonial e a confluência de relações sociais estabelecidas em torno dele. Além disso, eles reiteram que os diversos caminhos utilizados nas colônias americanas eram utilizados enquanto vias de extração, e não como pontos de integração territorial, complementando o acesso ao comércio atlântico.

Longe de dar fim a esse debate, a escravidão consistia num fenômeno não meramente econômico, mas também estava articulada a uma lógica de reprodução de relações de poder e de diferenciações na sociedade. Seria, na melhor expressão, uma sociedade formada a partir de “múltiplas hierarquias”, como bem definiu Stuart Schwartz. Sendo um meio de acumulação econômica, parte de um sistema e mesmo um mecanismo de diferenciação social, a escravidão também aparece nas paragens fronteiriças como elemento definidor e importante da soberania dos Estados Modernos no Novo Mundo.

### Referências bibliográficas

ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton University Press, 2006.

54 NOVAIS, Fernando. *Op. cit.* Especificamente o capítulo 2.

55 FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- BERUTE, Gabriel dos Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790-c. 1815*. Porto Alegre: UFRGS. Dissertação de Mestrado. 2006.
- BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record. 2000.
- BOLTON, Herbert E. “La mision como institucion de la frontera em el septentrion de Nueva España”. In: SOLANO, Francisco de & BERNABEU, Salvador (orgs.). *Estudios (nuevos y viejos) sobre la frontera*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, 1991, pp. 45-60.
- BORGES, Graça Almeida. “Entre a diplomacia e a cartografia: o ‘tratado’ de Francisco de Seixas e a soberania portuguesa na América”. In: MACHADO, Marina; MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente (orgs.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013, pp. 55-80.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GARCIA, Emanuel Soares da Veiga. *O comércio ultramarino espanhol no Prata*. São Paulo: Ed. Perspectiva. 1982.
- GIL, Tiago. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760 - 1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras. 1994.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês do Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1997.
- MOUTOUKIAS, Zacarias. “Réseaux personnelles et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIII siècle.” In: *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*. Ano 47, n. 4-5, 1992, pp. 889-915.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777 - 1808)*. São Paulo: Edusp, 1984.

R E V I S T A   A N G E L U S   N O V U S

- PRADO, Fabrício. *In the Shadows of the Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de la Plata (c. 1750-c. 1813)*. Atlanta: Emory University, 2009. Tese de Doutorado.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O tráfico de escravos do Brasil para o Rio da Prata*. Brasília: Edições do Senado Federal, v. 132, 2010.
- SOCOLOW, Susan. *The Merchants of Buenos Aires (1779 – 1810): Family and Commerce*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.
- STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de Hispanoamerica, 1984.
- TEJERINA, Marcela. *Luso brasileiros em el Buenos Aires virreinal: trabalho, negocios y intereses en la Plaza naviera y comercial*. 1ª edição. Bahia Blanca: EDIUNS, 2004.
- TURNER, Frederick Jackson. “O significado da fronteira no Oeste Americano”. In: KNAUSS, Paulo (org). *Oeste Americano: 4 ensaios de História dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói: EDUFF, 2004.